

Processo n.: @REC 18/00147497

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0735/2017, exarado no Processo n. @PCR-11/00495867

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 23/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel, em face do Acórdão n. 0735/2017, proferido nos autos do Processo n. @PCR-11/00495867, na Sessão Ordinária de 18/12/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. afastar as multas constantes dos itens 6.2.2.1 e 6.2.2.2 do Acórdão recorrido;

1.2. manter os demais itens da deliberação recorrida.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que providencie as notificações de praxe acerca do cancelamento das multas indicadas acima, para que seja ajustado o respectivo processo de cobrança.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 14/02/2022 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC